

Autógrafo Nº 101/2025

Projeto de Lei Nº 118/2025

Mensagem de Lei Nº 027/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Prefeitura de Buritis
Procuradoria Geral do Município
Rec 30/06/25 hs: 10:36
Ass. Amato D. Júnior

"Dispõe sobre o prazo máximo para a expedição de alvará e licença de funcionamento no âmbito do Município de Buritis -RO e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que a expedição de alvarás e licenças de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e congêneres no âmbito do Município de Buritis deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído com toda a documentação exigida.

Art. 2º O órgão municipal competente deverá fornecer ao requerente, no ato do protocolo, um comprovante contendo:

I – a data do protocolo;

II – a relação completa da documentação exigida;

III – o número de protocolo para fins de acompanhamento do processo.

Art. 3º Caso o alvará ou licença de funcionamento não seja expedido no prazo estabelecido no art. 1º, e desde que não haja pendência documental formalmente comunicada ao requerente, o interessado poderá iniciar as atividades de forma provisória, mediante a apresentação do comprovante de protocolo.

§1º O funcionamento provisório terá validade de até 90 (noventa) dias, podendo ser revogado a qualquer tempo mediante justificativa formal da autoridade competente.





§2º Durante o funcionamento provisório, o estabelecimento deverá cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança e demais regulamentações vigentes.

Art. 4º A contagem do prazo será suspensa nos casos em que o processo for sobrestado por motivo devidamente justificado e comunicado ao requerente, como pendência de documentação, exigência técnica ou vistoria imprescindível.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos, formulários e requisitos técnicos para sua plena aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra, aos vinte sete dias do
mês de junho do ano de dois mil e
vinte e cinco.

Ivan Carlos Dutra
Vereador Presidente